

Lei N.º 5 de 8 de Setembro de 1936. Sobre animais soltos e demais nas plantações.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decreta e em sancionamento a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Os proprietários de animais de grande e pequeno porte serão obrigados a mantê-los sujeitos dezoito, seguros de maneira que os mesmos não invadam estradas, ruas, praças e fontes públicas, lavouros particulares, matas banhados e capoeiras a elas destinadas, sob pena de multa de ~~R\$~~ 5\$000 (cinco mil reis) por coiceira que for apreendida, além de responderem pelos danos causados.

Art.º 2.º - Quando houver desinteligência entre dois ou mais proprietários arrendatários ou foreiros de terras antigas, que desenvolvam criação análoga, serão os mesmos obrigados a contribuir em partes iguais, nas despesas de construção e conservação das respectivas divisas.

Art.º 3.º - O agricultor prejudicado em suas lavouros, por animais que andarem às soltas pelas estradas, terá direito a indenização completa dos prejuízos que os mesmos lhe causarem, desde que os apreenda ou comprove a quem os mesmos pertencam, em presença de duas testemunhas.
Mínimo:- É vedado ao prejudicado matar ou mutilar animais, sob as penas das leis em vigor.

Art.º 4.º - Para diminuir as questões por esta Lei reguladas e pelas artigos 117 e 129 do Código das Posturas, san-

ciomada a 4 de Novembro de 1914, são autoridades competentes, além do Fiscal da Prefeitura, os Sub-Delegados de Polícia e seus Suplementos, bem como os Inspectores de Quarteirões, tanto de nomeação policial como administrativa, havendo recurso voluntário de seus atos para o Sr. Prefeito Municipal e para esta Câmara, salvo se a pendencia for encaminhada ao Poder Judiciário.

Artº 5º - Fica revogada a Lei n.º 20, de Abril de 1916, os artigos 115 e 116, das Posturas, e demais disposições que contrariam esta Lei:

Disposições transitórias.

Artº - 6º - as disposições desta Lei não digo, serão oportunamente incorporadas ao Código das Novas Posturas, em elaboração na Comissão de Legislação e Justiça desta Câmara.

Único: - O Sr. Prefeito dará ampla divulgação desta Lei, fazendo afixar o seu texto na Delegacia de Polícia, Sub-Delegacias, Inspeções Policiais e Escolas Esoladas, Administrações da Empresa e outros lugares frequentados pelo Público.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 17 de Setembro de 1936.

O Prefeito
a) Jorge Samways.